



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 3.292/2019

Emenda n.º 01: Emenda Modificativa no art. 2º, do Projeto de Lei n.º 3.292/2019, que passa a ter a seguinte redação: **"Fica revogado o inciso II, do art. 361, da Lei Municipal n.º 2.743, de 2006."**

Emenda n.º 02: Emenda Modificativa no art. 3º, do Projeto de Lei n.º 3.292/2019, que altera o caput do art. 251, da Lei Municipal n.º 2.743/2006, **substituindo** a expressão **"nos incisos I a XXIII"** por **"nos incisos I a XX"** ali constante;

Emenda n.º 03: Emenda Modificativa no art. 3º, do Projeto de Lei n.º 3.292/2019, que altera o art. 251, da Lei Municipal n.º 2.743/2006, **excluindo** os **incisos XXI, XXII e XXIII**, ali constantes;

Emenda n.º 04: Emenda Modificativa no art. 4º, do Projeto de Lei n.º 3.292/2019, que altera o art. 255, da Lei Municipal n.º 2.743/2006, **excluindo** do **inciso II, do § 2º deste, a referência aos itens 7.14 e 7.15** da lista de serviços, ficando referido dispositivo com a seguinte redação: **"Art. 255. (...) § 2º (...) II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do art. 281 desta Lei."**

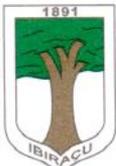
Emenda n.º 05: Emenda Modificativa no art. 4º, do Projeto de Lei n.º 3.292/2019, que altera o art. 255, da Lei Municipal n.º 2.743/2006, **substituindo** a expressão **"do art. 3º desta Lei Complementar"** constante da parte final do inciso III, do § 2º deste (do art. 255, na redação proposta pelo art. 4º do Projeto), pela expressão **"do art. 251 desta Lei."**

Emenda n.º 06: Emenda Modificativa no art. 4º, do Projeto de Lei n.º 3.292/2019, que altera o art. 255, da Lei Municipal n.º 2.743/2006, **excluindo os §§ 3º e 4º** ali constantes (do art. 255, na redação proposta pelo art. 4º do Projeto);

Emenda n.º 07: Emenda Modificativa no art. 6º, do Projeto de Lei n.º 3.292/2019, que altera o art. 282, da Lei Municipal n.º 2.743/2006, **substituindo** a expressão **"da lista anexa, cujo percentual será aquele previsto no art. 263"** constante da parte final do §

1

2



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1º deste (do art. 282, na redação proposta pelo art. 6º do Projeto), pela expressão "da lista constante do art. 281, cujo percentual será aquele previsto no art. 263 desta Lei.";

Emenda n.º 08: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 3.292/2019, incluindo um artigo, o qual será o 5º, reordenando-se os demais, o qual terá a seguinte redação: "**Art. 5º. Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista constante do art. 281, forem prestados por sociedade de profissionais liberais, estes ficarão sujeitos a alíquota anual fixa, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, pagando o imposto à razão de 100 (cem) UFPR por profissional habilitado, sócio, empregado ou não e por cada estabelecimento, que seja matriz ou filial.**"

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de novembro de 2019.

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Relator Designado

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro